Folha n.º 02 do proc.
N.º 3757 de 2014
(a)

3757

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e
de Finanças e Orçamento
24/06/2014

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR SERVIDA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Art. 1º - O cardápio da merenda escolar servida na rede pública de ensino, deverá ser publicado, semanalmente, no site oficial da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - A publicação de que trata o "caput" deste artigo deverá conter o cardápio diário e completo, com o detalhamento de peso, valores calóricos e nutricionais.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Asb/gabrlv

03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

JUSTIFICATIVA

Objetivando manter os pais e responsáveis legais dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino de São Caetano do Sul, informados sobre o conteúdo do cardápio da merenda escolar, incluindo peso, valores calóricos e nutricionais dos alimentos, é que apresentamos o presente projeto de lei.

O cardápio divulgado no site da Prefeitura Municipal do município, facilitará o acesso destes pais, visto que grande parte da população tem acesso à internet. Atualmente o site disponibiliza apenas informações genéricas referentes à merenda escolar.

São distribuídas merendas de qualidade, porém é de grande importância o conhecimento detalhado sobre os alimentos, vez que as crianças estão na fase de desenvolvimento cognitivo, motor e físico e necessitam de uma alimentação mais saudável, além daquelas que sofrem com a obesidade e doenças como diabetes e intolerância a certos alimentos, por exemplo.

Dentre os inúmeros benefícios de uma boa alimentação, destaca-se o bom desempenho escolar e maior facilidade de assimilação do aprendizado. A alimentação regrada, composta de nutrientes e vitaminas contribui para a prevenção de doenças, que muitas vezes afastam os alunos da escola, causando prejuízos à saúde e aos estudos.

Assim, para que os pais e a população tenham acesso ao cardápio de merenda escolar e saibam o que está servindo aos estudantes sulsancaetanenses, solicitamos dos nobres pares a aprovação da matéria.

Plenário dos Autonomistas, 23 de junho de 2014.

ROBERTO VIDOSKI
VEREADOR

asb